

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28 / 03 / 2022

Vinícios de Lopes C.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 1011
ASS. SM8

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 313/06-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Corprint da Amazônia Gráfica e Editora Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Abiurana, nº 1149, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.519.331/0001-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.422-4

FONE: (92) 3301-5200

FAX: (92) 99142-2223

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2102

PROCESSO Nº: 1662/05/V2

ATIVIDADE: Indústria Editorial e Gráfica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Abiurana, nº 1149, Distrito Industrial I, nas coordenadas geográficas 03°07'15,1"S e 59°57'53,7"W, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artefatos gráficos em geral (edição e impressão).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

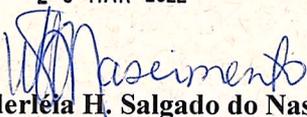
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

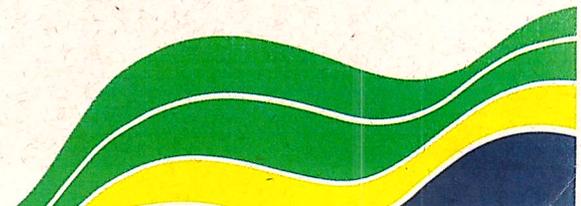
- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

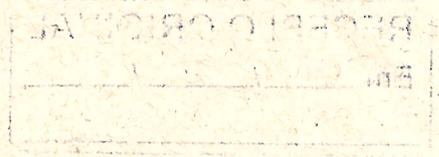
Manaus,

28 MAR 2022


Wanderlândia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente





RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 313/06-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1662/05/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser realizada acompanhada do manifesto para transporte rodoviário de resíduos perigosos.
9. Realizar monitoramento **semestral** dos efluentes tratados oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções
10. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA, devendo ser apresentado quando da solicitação da renovação da Licença (atualizado).
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Relatório fotográfico referente as adequações realizadas na área de armazenamento externo dos resíduos sólidos, gerados no processo produtivo, de maneira que todos fiquem dispostos em área coberta, seco, arrejado e devidamente identificados.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de destinação final dos resíduos gerados na atividade no período de vigência da LO.
 - b) Documento comprobatório de esgotamento sanitário e da caixa de gordura
 - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros
 - e) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ